



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

LEINº. 655/2013.

Dispõe sobre Autorização para o Executivo Municipal Fimar Termo de Cooperação Com a Instituição de Ensino Fundação UNIDEP, com transferência de Recursos Financeiros, e dá outras providências.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faço saber**, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono e promulgo** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Fimar Termo de Cooperação com a Instituição sem fins lucrativos, denominada **Fundação UNIDEP** – Instituto Unificado de Educação e Pesquisa, inscrita no CNPJ sob o nº 14.051.597/0001-08, com sede na cidade de Nova Lacerda – MT, com a finalidade de arcar com o pagamento de 50% do valor da mensalidade atribuída a cada aluno pela **UNIDEP**, num total de até 24 (vinte quatro) alunos.

**Art. 2º.** Para execução do referido Termo de Cooperação fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir mensalmente, à **Fundação UNIDEP** recurso correspondente ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade atribuída a cada aluno pela UNIDEP, no total de até 24 (vinte quatro) beneficiários (alunos).

**Parágrafo Único** – O valor atual da mensalidade instituída pela UNIDEP, para cursos profissionalizantes é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Que de acordo com o caput do artigo 2º, será repassado à referida Fundação UNIDEP o valor correspondente a quantidade de alunos matriculados, devidamente comprovados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios do Orçamento vigente, já autorizado Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 36.000,00 – Lei nº 650/2013.



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
"Administramos Com o Povo"




Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 26 de Março de 2013.

  
VALMIR LUIZ MORETTO  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**

**“Administrando Com o Povo”**



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
“Administrando Com o Povo”